O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §7º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.756 DE 21 DE MAIO DE 2019.

INSTITUI O PASSE LIVRE PARA ESTUDANTES DE CURSOS COMUNITÁRIOS, CURSOS TÉCNICOS E PRÉ VESTIBULAR SOCIAL NO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBICO DO ÂMBITO DE ITAGUAÍ.

Art. 1º Fica instituído o Passe Livre para todos os alunos devidamente matriculados em cursos comunitários, cursos técnicos e pré-vestibular social, nos serviços de transportes coletivos explorados, permitidos ou concedidos pela municipalidade.

Parágrafo único. A isenção que trata o artigo 1º da presente Lei, dar-se-á a partir de auto declaração de renda familiar per capita de até um salário e meio, considerando o mínimo nacional.

Art. 2º O período do benefício será compreendido de janeiro a dezembro, não havendo interrupção nos períodos de férias e recessos escolares.

Parágrafo único. Não poderá haver restrição do uso do benefício, seja qual for o dia da semana e horário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 21 de junho de 2019.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA

PRESIDENTE

Autoria: Vereador Willian Cezar de Castro Padela